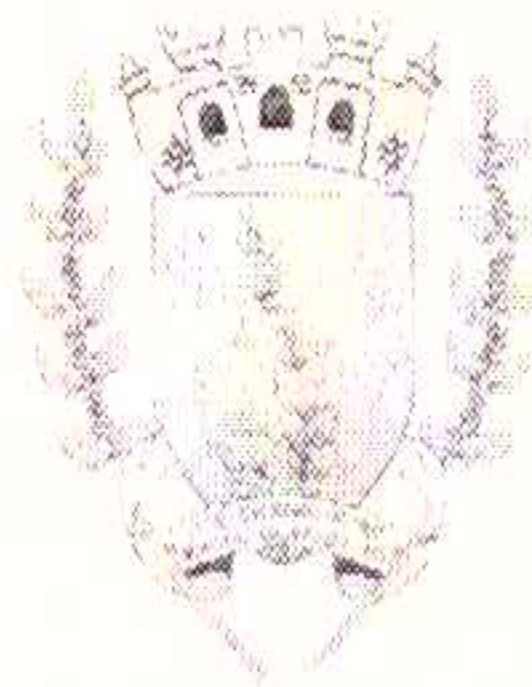




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº ²⁰⁹/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 04 de outubro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

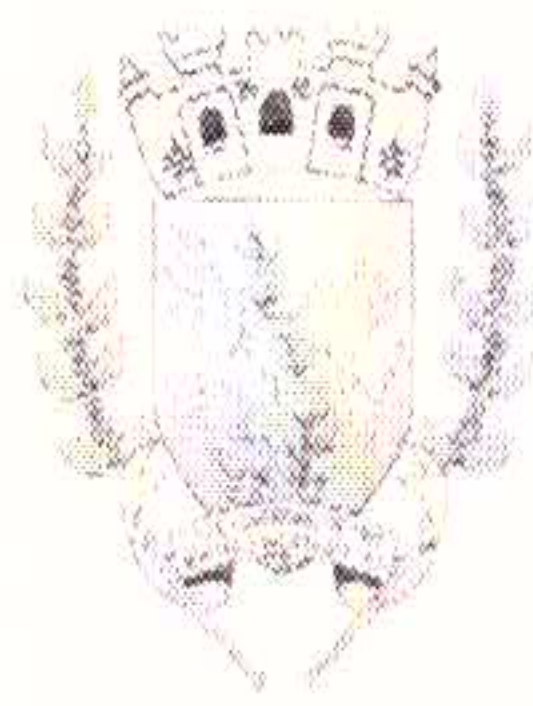
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº2.282/PMMA/2022, CRIA EVENTO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO RETROATIVO-PNE E LANÇAMENTO NO E-SOCIAL, ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em consonância com Regimento dessa Casa de Leis, em Regime de Urgência, se o Regimento Interno permitir, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 04 outubro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 083 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº2.282/PMMA/2022, CRIA EVENTO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO RETROATIVO-PNE E LANÇAMENTO NO E-SOCIAL, ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em anexo visa a regulamentação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município, cumprindo o que se trata nos termos da Lei Federal n. 14.434/2022 e cumprimento da Emenda Constitucional n. 124/2022 e n.127/2022.

Além disso, é imprescindível que o Município esteja em consonância com as normas federais, garantindo o reconhecimento, a valorização desses profissionais e importância para a qualidade da assistência à saúde oferecida para a população.

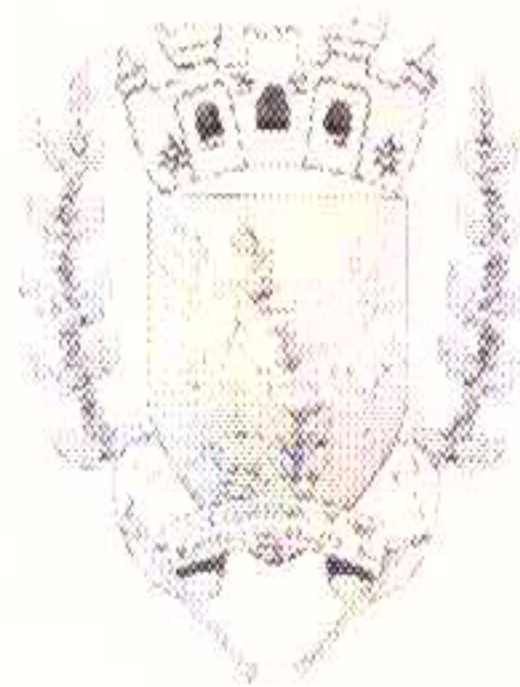
A implementação do piso nacional é uma medida necessária e justa na garantia da melhoria da remuneração desses profissionais, incentivando na capacitação, eficiência e qualidade dos serviços de saúde do Município.

Informo que o impacto orçamentário-financeiro em razão da implementação do complemento do Piso Nacional da Enfermagem deverá ser mínimo em relação ao orçamento anual de Ministro Andreazza e não afetará o equilíbrio econômico-financeiro das contas municipais, haja vista que o Município deverá arcar com os encargos patronais, diferença de férias e décimo terceiro salário dos servidores beneficiados pelo PNE com recursos próprios, mas em contrapartida deixará de pagar o Auxílio Alimentação que hoje perfaz o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada servidor.

Contudo, neste momento deixo de apresentar a Declaração de Impacto Orçamentário posto que o Ministério da Saúde ainda não apresentou o detalhamento e os valores dos repasses, dados essenciais para que o contador faça a apuração da despesas com recursos próprios e impacto no índice de folha e contas do Município.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência, se o Regimento Interno permitir.

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484

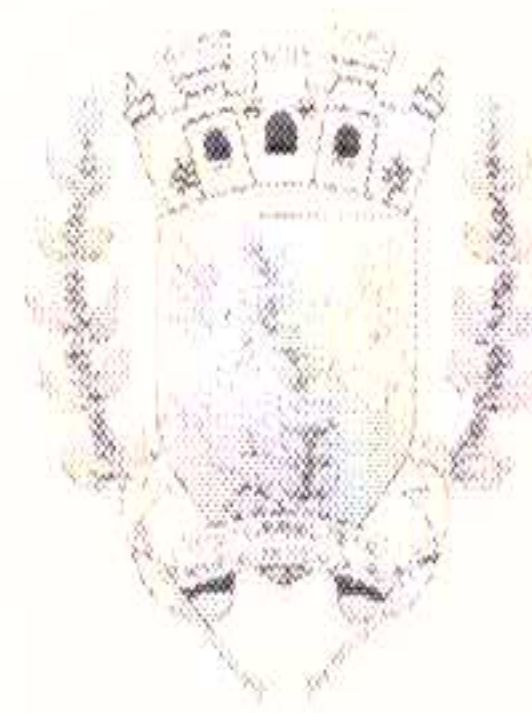


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.



JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 083 PMMA/2023.

“IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº2.282/PMMA/2022, CRIA EVENTO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO RETROATIVO-PNE E LANÇAMENTO NO E-SOCIAL, ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

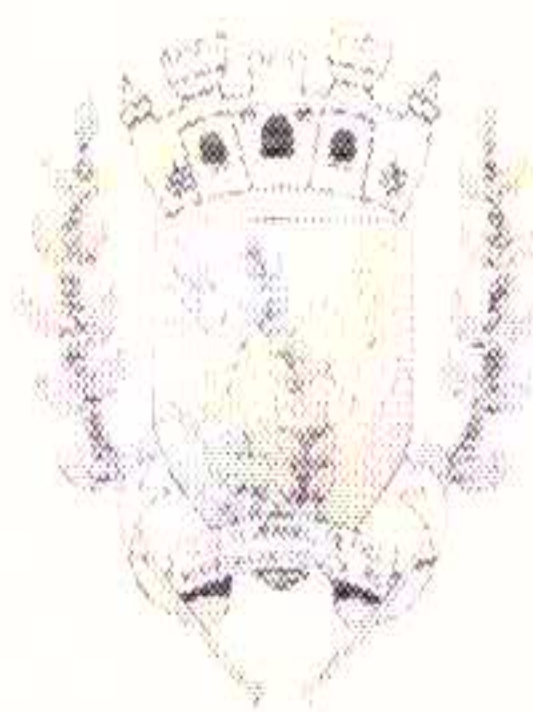
O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI FEDERAL N. 14.434/2022 E CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 124/2022 E N.127/2022, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o complemento de valor em favor dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Ministro Andreazza até atingir o Piso Nacional da Enfermagem - PNE estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que terão os seguintes valores:

- a)** Enfermeiros, R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);
- b)** Técnicos de Enfermagem, R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);
- c)** Auxiliares de Enfermagem, R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

§1º. O servidor contratado nos cargos citados nas alíneas acima com carga horária de 20 (vinte) horas semanais receberão o complemento do Piso Nacional da Enfermagem até atingir o valor proporcional a carga horária do piso estabelecido para o seu cargo.

Art. 2º. Para efeito de cálculo da remuneração fica estabelecido:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

I. O valor do complemento do PNE será a diferença entre a soma do Salário Contratual, Complemento do Salário Mínimo Nacional, Adicional de Tempo de Serviço- ATS ou do Cargo Comissionado até o valor do Piso Nacional da Enfermagem para cada cargo.

II. O complemento Piso Nacional da Enfermagem que trata este artigo servirá como base para cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

III. Não será considerado para cálculo da complementação do Piso Nacional da Enfermagem o adicional de insalubridade, adicional noturno, gratificação de graduação ou pós-graduação e a complementação do salário mínimo nacional.

IV. O adicional de insalubridade será pago ao servidor que fizer jus, somado ao valor do PNE de cada cargo.

V. O adicional noturno será pago ao servidor que fizer jus, calculado considerando o valor do PNE (Salário Contratual, Complemento do Salário Mínimo, Gratificação de Graduação e/ou Pós-Graduação, Adicional de Tempo de Serviço- ATS, Complemento do PNE ou Cargo Comissionado) e será somado ao adicional de insalubridade.

VI. O Adicional de Tempo de Serviço – ATS e gratificações continuarão sendo calculadas na forma da legislação vigente.

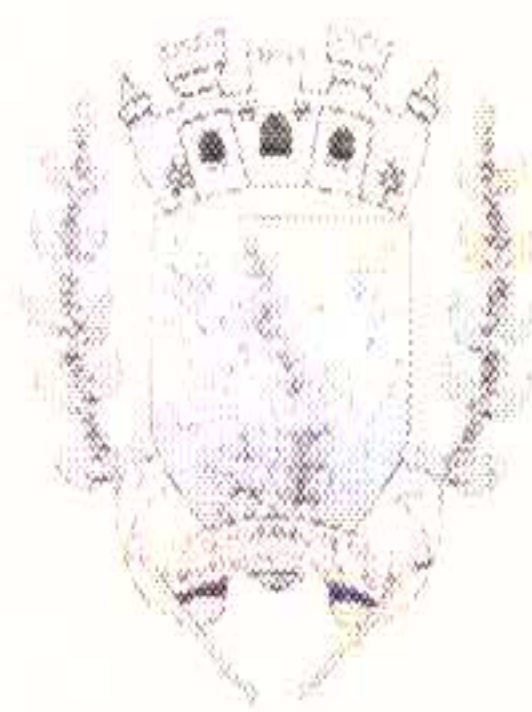
Parágrafo único. As verbas estabelecidas no item I são individuais de cada servidor não significando que a implantação do complemento resultem inclusão de novas verbas, vantagens ou adicionais em cada remuneração.

Art. 3º. Os servidores abarcados pelo Piso Nacional da Enfermagem - PNE não farão jus ao auxílio alimentação, conforme art. 3º da Lei Nº 2.282/PMMA/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Auxílio Alimentação não será concedido aos detentores de cargos cujas categorias profissionais são beneficiadas por lei que estabelecem Piso Nacional ou percebem complemento de Piso Nacional.”

Art.4º. Fica condicionado o pagamento da complementação do PNE aos recursos financeiros e períodos efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde e ao respectivo tempo retroativo.

Art. 5º. Os enfermeiros que exercem cargo em comissão que exigem o registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a complementação do Piso Nacional de Enfermagem:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- I- Gerente de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica e Imunização;
- II- Gerente de Setor de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde;
- III- Os cargos privativos de enfermeiros que forem criados por Lei Municipal.

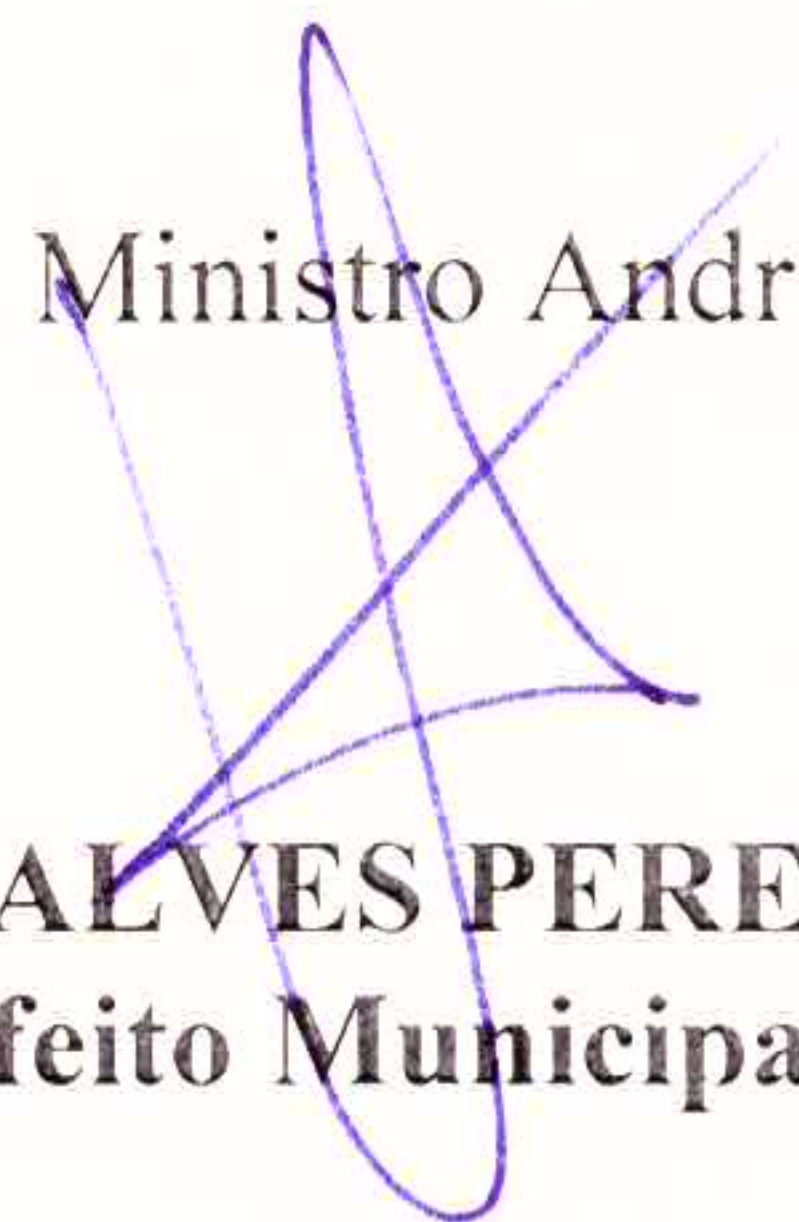
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os encargos previdenciários patronais, bem como, verbas indenizatórias e remuneratórias decorrentes da Complementação do Piso Nacional de Enfermagem nas exceções em que os encargos ou verbas não forem obrigações do Ministério da Saúde.

Art.7º. As despesas em decorrência da implementação da Complementação do Piso Nacional da Enfermagem serão supridas com recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde, salvo as despesas de que tratam o Art.8º desta Lei que poderão ser custeadas com Recursos Próprios, sendo que as respectivas despesas deverão estar asseguradas no orçamento no Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Para fins de implantação em folha de pagamento do Complemento do Piso Nacional retroativo em consonância com os repasses financeiros do Ministério da Saúde e lançamento no E-Social, deverá ser criada o evento denominado “Retroativo-PNE”.

Art.9º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a competência da Lei 14.434/22 condicionados aos repasses previstos na Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 e suas alterações posteriores, fica revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 04 de outubro de 2023..


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549